



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.011/89.....

"Autoriza o Executivo a isentar impostos e taxas de quaisquer naturezas a todos os templos religiosos instalados em Várzea Grande".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

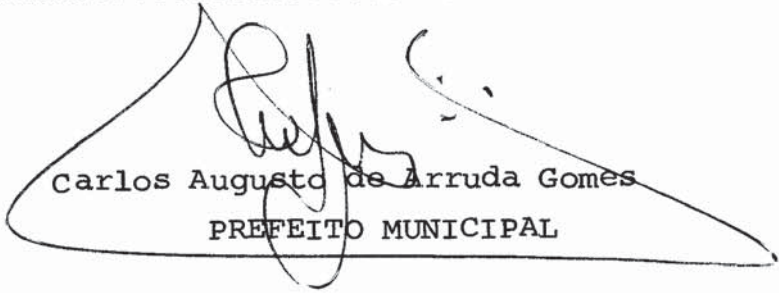
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas de quaisquer naturezas, todos os templos religiosos e sedes de sociedades sem fins lucrativos, instalados em Várzea Grande

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, através de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em.....
Várzea Grande, 07 de junho de 1.989.


Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL